

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA Nº. 00111/2016

Emenda o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (RA nº. 073/2009).

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o inciso I, do art. 255, do Regimento Interno estabelece a possibilidade de sua alteração, mediante emendas, para suprimir, acrescentar e modificar dispositivos específicos;

Considerando a necessidade de se instituir o Regimento Interno próprio da Corregedoria, sendo esta uma exigência da Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON;

Considerando o Memorando nº. 31/16-Corregedoria/TCM, exarado pelo Conselheiro-Corregedor Francisco José Ramos, autuado sob o nº. **09681/16**;

Considerando, por fim, ser imprescindível a observância dos preceitos contidos no art. 257 e 258, do Regimento Interno, que determinam que, distribuído o processo a um Relator, este encaminhará cópia aos demais Conselheiros, aos Secretários de Controle Externo e aos Procuradores de Contas, que poderão apresentar emendas ao projeto, encaminhadas diretamente ao Relator, em até dez dias,

RESOLVE

Art. 1º. Emendar o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (RA nº. 073/2009), acrescentando o § 6º ao art. 77, tendo a seguinte redação:



TCM
Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado de Goiás

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

“(…)

Art. 77. (…)

(…)

§ 6º As atribuições e os procedimentos da Corregedoria do Tribunal de Contas dos Municípios serão estabelecidos em Regimento Interno da Corregedoria, elaborado pelo Conselheiro-Corregedor e aprovado pelo Tribunal Pleno. (AC)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2016.

Cons. Honor Cruvinel de Oliveira
Presidente

1 – Cons^a. Maria Teresa F. Garrido Santos 2 – Cons. Daniel Augusto Goulart

3 – Cons. Francisco José Ramos 4 – Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto

5 – Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Procurador Geral de Contas José Gustavo Athayde

